

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2015

SF/15623.15819-13


Altera a Constituição Federal para extinguir a reeleição dos cargos do Poder Executivo.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 5º do art. 14 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14

.....
§ 5º São inelegíveis para os mesmos cargos, no período subsequente, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido, ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A instituição da reeleição para os cargos do Poder Executivo pela Emenda Constitucional nº 16, de 4 de junho de 1997, além de contrariar uma longa tradição da história republicana brasileira, tem apresentado resultados extremamente negativos para a política democrática.

Efetivamente, apesar de a legislação ter tentado impor limites aos candidatos a reeleição, esses têm sido totalmente insuficientes e o instituto da reeleição tem gerado distorções e vícios no sistema eleitoral.

Assim, nesse momento em que a reforma política se coloca na ordem do dia, impõe-se buscar o retorno à situação anterior e retomar a vedação da reeleição, retornando o texto original do § 5º do art. 14 da Constituição.

Essa providência irá, certamente, representar avanço na busca da moralidade e da igualdade na disputa eleitoral e permitir que se extirpe esse instituto que se mostrou totalmente negativo.

Assim, temos a certeza que a aprovação da presente proposta irá contribuir para a construção de uma reforma política que, de fato, venha ao encontro daquilo que a sociedade brasileira deseja e merece.

Sala das Sessões,

Senador **TELMÁRIO MOTA**

- | | | |
|----|-------|-------|
| 1. | _____ | _____ |
| 2. | _____ | _____ |
| 3. | _____ | _____ |
| 4. | _____ | _____ |
| 5. | _____ | _____ |
| 6. | _____ | _____ |
| 7. | _____ | _____ |
| 8. | _____ | _____ |

SF/15623.15819-13
|||||

9.	_____	_____
10.	_____	_____
11.	_____	_____
12.	_____	_____
13.	_____	_____
14.	_____	_____
15.	_____	_____
16.	_____	_____
17.	_____	_____
18.	_____	_____
19.	_____	_____
20.	_____	_____
21.	_____	_____
22.	_____	_____
23.	_____	_____
24.	_____	_____
25.	_____	_____
26.	_____	_____
27.	_____	_____



SF/15623.15819-13

28. _____

29. _____

30. _____



SF/15623.15819-13

LEGISLAÇÃO CITADA

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS POLÍTICOS

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido, ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente. ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997](#))